



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICIPIO RODEIO BONITO

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**

Ref. DFD nº 97/2025 - Área Requisitante 01: Secretaria Municipal de Saúde

**1. APRESENTAÇÃO**

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem como objetivo analisar a viabilidade da eventual e futura contratação para atender necessidade do Município de Rodeio Bonito/RS, decorrente do exercício de suas atividades, conforme exposto neste estudo, a partir do Documento de Formalização de Demanda - DFD.

**2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. O objeto do estudo em questão é a “Contratação de farmácias e drogarias para fornecimento, conforme demanda eventual, de medicamentos para pacientes residentes no Município de Rodeio Bonito/RS, usuários do sistema público de saúde municipal, indisponíveis nos estoques da Secretaria Municipal de Saúde”, conforme DFD apresentado pela Área Requisitante.

2.2. Diante a demanda constatada pela Área Requisitante e a justificativa apresentada no DFD, constata-se que a contratação de farmácias e drogarias tem como objetivo central assegurar a continuidade e a efetividade no atendimento à saúde da população de Rodeio Bonito/RS, em situações de indisponibilidade de medicamentos nos estoques da Secretaria Municipal de Saúde. Trata-se de uma medida corretiva e estratégica frente à limitações da logística pública, visando garantir que nenhum paciente fique desassistido por ausência de itens essenciais ao seu tratamento. Sob a ótica do interesse público, essa contratação se configura como instrumento de proteção à saúde e à dignidade humana, pilares constitucionais do Sistema Único de Saúde (SUS). Ao viabilizar o fornecimento pontual de medicamentos não disponíveis, o Município atua preventivamente na redução de agravamentos clínicos, internações evitáveis e impactos sociais adversos.

2.3. O problema identificado é a eventual indisponibilidade de medicamentos nos estoques da Secretaria Municipal de Saúde. Essa deficiência se dá por três fatores principais:

- i. Medicamentos fora da listagem padrão do sistema público ou não previstos nas licitações regulares;
- ii. Demandas emergenciais, imprevisíveis, atípicas ou de prescrições específicas;
- iii. Determinações judiciais ou requisições do Ministério Público, de natureza eventual, que requerem atendimento imediato;



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICIPIO RODEIO BONITO

---

iv. Atrasos na entrega de pedidos;

Essas lacunas geram descontinuidade de tratamentos, especialmente entre pacientes em situação de vulnerabilidade ou com doenças crônicas.

2.4. Diante do exposto, a necessidade concreta da Administração é garantir uma alternativa legal, rápida e eficiente de aquisição de medicamentos, de forma sob demanda, por meio de farmácias e drogarias da rede privada, quando estes não estiverem disponíveis via processos regulares. Essa solução deve permitir atendimento imediato às prescrições médicas não cobertas pelos estoques atuais, garantindo a continuidade dos tratamentos e evitando desassistência.

2.5. O interesse público reside na proteção da saúde da população, na efetivação do direito constitucional ao acesso universal e igualitário aos serviços do SUS e na preservação da vida e do bem-estar dos cidadãos. Ao assegurar o fornecimento complementar de medicamentos, o Município cumpre sua função social, evita agravamentos clínicos e reduz a sobrecarga do sistema de saúde (como internações decorrentes de tratamentos interrompidos). Trata-se de uma medida que concretiza os princípios da equidade, da integralidade e da continuidade do serviço público, com impacto direto na qualidade de vida da população e na eficiência da gestão pública de saúde.

### 3. **PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

3.1. O Município de Rodeio Bonito elaborará seu primeiro plano anual de contratações durante o exercício financeiro de 2025, por esta razão neste momento não existe esta previsão.

### 4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Poderão fornecer os medicamentos pessoas jurídicas cuja atividade econômica esteja relacionada ao comércio farmacêutico, enquadradas como farmácias ou drogarias, matriz ou filial, que possuam estabelecimento físico aberto e localizado no Município de Rodeio Bonito/RS, em pleno funcionamento, com atendimento ao público em horário comercial, em dias úteis, com responsável técnico farmacêutico durante todo o horário de funcionamento, atendendo no que couber as disposições da Lei Federal Nº 13.021/2014.

4.1.a. A exigência de que o fornecedor possua estabelecimento físico localizado no Município de Rodeio Bonito/RS, em pleno funcionamento e com atendimento ao público em horário comercial, visa garantir o fornecimento imediato de medicamentos nas situações previstas no Item 2.3 deste ETP. Essa condição assegura o acesso rápido pelos pacientes e evita a descontinuidade de tratamentos, especialmente em casos de maior vulnerabilidade.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICIPIO RODEIO BONITO

---

- 4.1.b. Além disso, a presença local facilita a fiscalização da execução contratual, permite melhor controle e contribui para a eficiência da gestão pública de saúde. Tratando-se de medida razoável e alinhada ao interesse público, que assegura maior efetividade no atendimento da necessidade e atende aos princípios da economicidade, celeridade e continuidade do atendimento no âmbito da saúde pública.
- 4.2. Os medicamentos fornecidos deverão possuir aprovação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e constar em tabelas da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), incluídos nas listas de preços oficialmente publicadas.
- 4.3. Os medicamentos deverão possuir validade mínima de 06 meses a contar da data de fornecimento, devendo ser fornecidos em embalagem fechada e original de fábrica, sem danos ou avarias.
- 4.4. Os medicamentos serão fornecidos diretamente ao paciente, mediante apresentação de receita médica e documento autorizativo emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo pertencer às categorias de referência, genérico ou similar.
- 4.4.a. A categoria do medicamento para fornecimento será definida pelo o menor preço, respeitando as normas referentes a intercambialidade de medicamentos estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).
- 4.5. Não será permitido sob nenhuma hipótese o cometimento a terceiros do objeto contratado;

**5. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

- 5.1. Conforme estabelece o art. 18, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar deve conter o levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
- 5.2. O Município de Rodeio Bonito/RS, por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde, realiza anualmente a aquisição de medicamentos por intermédio do consórcio público CIMAU, em quantidades estimadas para consumo ao longo do ano, com base em listas padronizadas de medicamentos e no histórico de demanda registrado em exercícios anteriores. Dessa forma, constata-se que a Administração já adota solução planejada para aquisição de medicamentos em larga escala, atendendo às necessidades recorrentes da rede pública de saúde.
- 5.3. Entretanto, conforme demanda identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, devido às situações elencadas no Item 2.3 deste ETP, verifica-se a necessidade de adoção de solução complementar, capaz de atender casos pontuais e eventuais de fornecimento de medicamentos não disponíveis nos estoques públicos. Nesses casos, a rigidez dos contratos administrativos, o tempo



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICIPIO RODEIO BONITO

---

de tramitação e a limitação do rol de itens padronizados/licitados comprometem a celeridade e a efetividade do atendimento à população.

- 5.4. Assim, foram analisadas as alternativas disponíveis: (i) abertura de novo procedimento licitatório convencional para aquisição emergencial; (ii) utilização de atas de registro de preços de outros entes públicos; e (iii) contratação de rede local de farmácias e drogarias para fornecimento sob demanda. A primeira alternativa mostrou-se pouco eficiente diante necessidades eventuais emergenciais, imprevisíveis e atípicas, pois os prazos licitatórios não atendem à urgência ou até mesmo não se justificariam pelo custo burocrático e operacional. A segunda alternativa, embora possível, depende da compatibilidade com os itens requisitados e da logística de entrega, o que pode gerar atrasos. A terceira alternativa, objeto deste estudo, apresenta-se como a mais viável, pois viabiliza a entrega imediata de medicamentos mediante autorização da Secretaria de Saúde, com fornecimento localizado, controle direto e pagamento apenas sobre a demanda efetiva.
- 5.5. Deste modo, sob o aspecto técnico, a contratação de farmácias e drogarias locais para fornecimento imediato e eventual, sob demanda, revela-se a alternativa mais vantajosa à Administração, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência, continuidade do serviço público e interesse público.
- 5.6. Nesse sentido, foi realizado levantamento do mercado local com o objetivo de verificar a viabilidade prática da solução tecnicamente mais adequada. Com base nesse levantamento, constatou-se que há oferta suficiente de estabelecimentos farmacêuticos para viabilizar a solução pretendida, existindo, até a data deste estudo, quatro (04) estabelecimentos em pleno funcionamento no Município.
- 5.7. Diante a constatação da viabilidade técnica e prática da solução e a luz da Lei Federal 14.133/21, vislumbra-se a contratação da solução sob a forma de Chamamento Público de interessados para fornecimento via Credenciamento, uma vez que a competição de um processo regular seria inviável sob a perspectiva apresentada nos Itens 5.2 e 5.3 deste ETP. O modelo de credenciamento permite que todos os interessados que preencham os requisitos definidos no edital possam ser habilitados, ampliando a rede de atendimento e assegurando maior capilaridade e agilidade na entrega dos medicamentos.
- 5.8. Ademais, o credenciamento, viabiliza ainda a descentralização do atendimento, facilitando o acesso dos pacientes aos medicamentos em diferentes pontos da cidade, o que é essencial para garantir a efetividade da política pública de saúde.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICIPIO RODEIO BONITO

- 5.9. A adoção do credenciamento, portanto, está alinhada aos princípios da economicidade, da eficiência, da impessoalidade e da continuidade do serviço público, e se apresenta como solução operacionalmente adequada para o atendimento da necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde. Dessa forma, conclui-se pela viabilidade e pela pertinência da contratação por meio de Chamamento Público para fins de credenciamento de farmácias e drogarias locais.
- 5.10. Com o objetivo de verificar o histórico de utilização da solução selecionada por outros órgãos públicos, foi realizada pesquisa em sites de busca na internet, por meio da qual identificou-se a adoção dessa modalidade por diversas prefeituras municipais, tais como: (a) [Prefeitura Municipal de Santaluz/BA](#) (Edital de Credenciamento Nº 02/2024), (b) [Prefeitura Municipal de Tenente Ananias/RN](#) (Edital de Credenciamento Nº 02/2025) e (c) [Prefeitura Municipal de Flor do Sertão/SC](#) (Edital de Credenciamento Nº 177/2024).
- 5.11. Nos processos consultados, observou-se que a metodologia de precificação adotada pelas prefeituras baseou-se na aplicação de percentuais de desconto sobre os valores de referência publicados em tabelas oficiais reconhecidas nacionalmente, como a da ABCFARMA (Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico) e a da CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos). Essa estratégia assegura padronização, previsibilidade e transparência na definição dos preços a serem praticados, além de garantir isonomia entre os estabelecimentos credenciados. Em geral, o percentual de desconto é escalonado de acordo com a categoria do medicamento (referência, genérico ou similar), permitindo que todos os credenciados operem sob as mesmas condições contratuais, com remuneração definida previamente, assegurando igualdade de tratamento, controle efetivo da despesa pública e aderência aos princípios da economicidade, impessoalidade e eficiência.
- 5.12. Das fontes citadas no Item 5.10, extrai-se os seguintes percentuais de desconto:

	<b>Desconto (a)</b>	<b>Desconto (b)</b>	<b>Desconto (c)</b>
<b>Medicamentos de referência</b>	10%	15%	15%
<b>Medicamentos genéricos</b>	25%	25%	25%
<b>Medicamentos similares</b>	30%	35%	35%

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 6.1. Realização de procedimento auxiliar de licitação para CREDENCIAMENTO DE FARMÁCIAS E DROGARIAS PARA FORNECIMENTO IMEDIATO, CONFORME DEMANDA, DE





ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICIPIO RODEIO BONITO

---

MEDICAMENTOS INDISPONÍVEIS NOS ESTOQUES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA PACIENTES RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO/RS, USUÁRIOS DO SISTEMA PÚBLICO DE SAÚDE MUNICIPAL.

- 6.2. O credenciamento não gera obrigação à Administração Pública de realizar a contratação, conforme previsto em legislação do Governo Federal, Decreto 11.878/2024.
- 6.3. O fornecimento ocorrerá conforme demanda e controle da Secretaria Municipal de Saúde que ficará responsável por emitir e entregar documento autorizativo para fornecimento do medicamento ao paciente com base na receita médica, orientar os pacientes para retirada dos medicamentos nos estabelecimentos credenciados, manter registro das autorizações emitidas, analisar e aprovar relatórios de entrega dos estabelecimentos e encaminhar para os setores competentes da Administração para pagamento.
- 6.4. O documento autorizativo deverá ser entregue direto ao paciente ou ao seu acompanhante responsável com o qual poderá retirar o medicamento receitado nos estabelecimentos credenciados.
- 6.5. A seleção do estabelecimento credenciado para fornecimento do medicamento ficará a critério do paciente beneficiário, a sua livre escolha, nos termos do inciso II, art. 79, da Lei Federal 14.133/21.
- 6.6. A precificação do medicamento se dará através de aplicação de desconto padronizado, conforme a categoria do medicamento, sobre o preço publicado na lista de preços de medicamentos da CMED, tipo Preço Máximo ao Consumidor (PMC), na alíquota aplicável ao Estado do Rio Grande do Sul, disponível em sítio eletrônico da ANVISA no endereço: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos>.
- 6.6.a. O desconto fixado pela Administração, a ser aplicado conforme a categoria, será de:
  - i. Medicamentos de referência – 12,5% (doze vírgula cinco por cento)
  - ii. Medicamentos genéricos – 30% (trinta por cento)
  - iii. Medicamentos similares – 30% (trinta por cento)

## 7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Considerando o histórico de gastos do Município com medicamentos para distribuição gratuita, bem como o padrão de crescimento observado entre os exercícios de 2021 a 2025 — abrangendo tanto contratações regulares quanto complementares — e projetando-se os valores para os exercícios de 2025 e 2026, estima-se um gasto aproximado de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICIPIO RODEIO BONITO

---

reais) no período de julho de 2025 a julho de 2026, com compras complementares de medicamentos para distribuição gratuita à pacientes.

**8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

8.1. A contratação será realizada sob a forma de LOTE ÚNICO, englobando as três categorias de medicamentos (referência, genéricos e similares), conforme previsto no subitem 6.6.a. Essa estrutura assegura padronização nos critérios de fornecimento e precificação, facilita a fiscalização, evita fragmentações que poderiam comprometer o atendimento e garante que os fornecedores estejam aptos a atender integralmente a demanda, promovendo maior agilidade, controle e eficiência na execução contratual

**9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

9.1. A contratação por meio de credenciamento de farmácias e drogarias visa assegurar a continuidade do atendimento à saúde da população de Rodeio Bonito/RS, garantindo o fornecimento imediato de medicamentos em casos de indisponibilidade nos estoques públicos. Com isso, busca-se evitar a desassistência de pacientes, especialmente em situações emergenciais, atípicas ou decorrentes de determinações judiciais. A medida contribui diretamente para a proteção da saúde, redução de internações evitáveis e preservação da vida, promovendo acesso rápido e descentralizado aos medicamentos mediante apresentação de receita médica e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

9.2. Além disso, a adoção do credenciamento proporciona ganhos operacionais e financeiros à Administração, uma vez que permite o pagamento apenas sobre demanda efetiva, com preços padronizados e controlados com base em descontos aplicados sobre a tabela CMED. A estratégia amplia a rede de atendimento, fortalece a equidade e a integralidade do SUS, e contribui para maior satisfação dos usuários, ao mesmo tempo em que reforça a eficiência, a economicidade e a efetividade da gestão pública municipal de saúde.

**10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

10.1. Para viabilização da contratação pretendida, não se identifica a necessidade de adoção de providências adicionais ou condicionantes prévias por parte da Administração. A instrução processual poderá ser iniciada imediatamente após a aprovação do presente Estudo Técnico Preliminar – ETP e a validação do Documento de Formalização de Demanda – DFD pela autoridade competente. O objeto já conta com base legal consolidada, com modelo de execução amplamente utilizado por entes públicos, sendo plenamente aderente à Lei nº 14.133/2021,



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICIPIO RODEIO BONITO

---

especialmente quanto à adoção do credenciamento como procedimento auxiliar de seleção de fornecedores.

10.2. As etapas seguintes devem abranger a elaboração do Termo de Referência, com definição clara dos critérios de habilitação, das condições contratuais e das exigências técnicas e operacionais, a publicação do edital de chamamento público para credenciamento dos interessados, bem como a estruturação dos controles internos necessários ao acompanhamento da execução contratual. Recomenda-se, ainda, a articulação prévia com a Secretaria Municipal de Saúde para definição dos fluxos operacionais de autorização, retirada e pagamento, de modo a assegurar efetividade, rastreabilidade e eficiência na operacionalização da solução.

**11. IDENTIFICAR A NECESSIDADE DE CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES**

11.1. A análise técnica realizada neste Estudo não identificou a existência de contratações correlatas ou interdependentes necessárias à execução adequada e integral do objeto proposto. A solução estruturada – credenciamento de farmácias e drogarias para fornecimento eventual e sob demanda de medicamentos – é autossuficiente quanto à sua operacionalização, abrangendo todos os elementos logísticos, administrativos e funcionais necessários para seu pleno funcionamento.

11.2. A entrega direta ao paciente, mediante autorização expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, elimina a necessidade de transporte, armazenamento ou distribuição por parte da Administração, afastando, portanto, a demanda por serviços acessórios como logística, tecnologia da informação, sistemas de controle externo ou suporte técnico adicional. Além disso, a operacionalização do modelo será feita com estrutura já existente na Secretaria, não exigindo novos contratos de apoio. Assim, a contratação pretendida mostra-se completa, independente e tecnicamente viável em sua forma atual.

**12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

12.1. A contratação pretendida não apresenta potencial de gerar impactos ambientais significativos. Trata-se de uma atividade essencialmente comercial, limitada ao fornecimento direto ao consumidor final (paciente), sem envolvimento de processos produtivos, industriais ou de descarte sob responsabilidade da Administração Pública.

12.2. Vale destacar que futuros estabelecimentos participantes do credenciamento já operariam regularmente no comércio farmacêutico, estando sujeitos às normativas ambientais e sanitárias aplicáveis à atividade, inclusive no que se refere à gestão de resíduos, embalagens e medicamentos



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICIPIO RODEIO BONITO

---

vencidos ou inutilizados, conforme regulamentação da ANVISA e da Política Nacional de Resíduos Sólidos. Portanto, a execução do objeto se insere em uma cadeia comercial já estruturada e licenciada, não implicando geração de passivos ambientais adicionais para o Município, nem exigindo medidas mitigadoras específicas.

13. **DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

13.1. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

14. **ANEXOS**

14.1. Documento de Formalização da Demanda e anexos.

---

Diogo Righi  
**Secretário de Finanças e Patrimônio**  
**Responsável pela elaboração deste ETP**

---

Janaina Conzatti De Pelegrin  
**Secretário Municipal de Saúde**  
**Responsável pela elaboração deste ETP**

